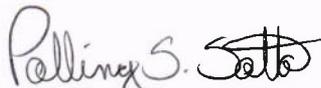


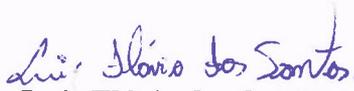
**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023**

Ata da sessão de abertura dos envelopes, em atendimento ao edital de **Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023 – Chamamento Público nº 3/2023 para Credenciamento de serviços especializados de fonoaudiologia.**

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, as nove horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, onde presentes se encontravam os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 014/2022, sendo eles: Senhora Polliny Simere Sotto, RG nº 9.257.282-0 SSP/PR, e os membros, o Sr. Luiz Flávio dos Santos, RG nº 14.430.848-4 SSP/PR e a Sra. Patrícia de Souza dos Anjos, RG nº 12.753.105-6 SSP/SP, para proceder a abertura do **Chamamento Público nº 3/2023** para credenciamento de serviços especializados de fonoaudiologia. Aberta a sessão a Senhora presidente informou que nenhuma empresa se credenciou para o certame. Diante disso, o Presidente da Comissão de Licitação resolveu dar como **DESERTA** a presente licitação. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, eu, Luiz Flávio dos Santos, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação.


Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação


Luiz Flávio dos Santos
Membro


Patrícia de Souza dos Anjos
Membro



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO**Chamamento Público nº 3/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 21/09/2023, às 09h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, realizou-se a abertura do **Chamamento Público nº 3/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023**, que tem por objeto o credenciamento de serviços especializados de fonoaudiologia, porém nenhuma empresa se credenciou para o certame. Diante disso, a Presidente da Comissão de Licitação resolveu dar como **DESERTO** o presente chamamento.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara, 21/09/2023.

Polliny Simere Sotto
Presidente da Comissão de Licitação



Processo Administrativo nº 58/2023

Credenciamento nº 3/2023.

Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023

Objeto: Credenciamento de serviços especializados de fonoaudiologia.

Origem: Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o processo licitatório por inexigibilidade nº 4/2023, o qual tem por objeto, o credenciamento de serviços especializados de fonoaudiologia, atendendo solicitação de Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

O pregão é regido pela Lei nº 14.133/2021, em especial em seu artigo 79, inciso I, que assim prevê:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Os requisitos a serem observados estão previstos conforme parágrafo único do art.79 da Lei nº 14.133:



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Constou a devida justificativa da autoridade competente quanto a necessidade de contratação e definição da mesma no edital, assim como as levantamentos dos preços praticados, para definição do valor da contratação, conforme a realidade de mercado.

O edital convocatório previu as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do



contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento do objeto a ser contratado.

Após a publicação do edital, verifica-se que até o momento não houve nenhum interessado em se credenciar para prestação dos serviços pretendidos.

Quando a Administração verifica que uma licitação está deserta, seu primeiro passo é uma análise detalhada do edital. A partir desta análise, será verificado porque não houve adesão dos licitantes ao processo. Na maioria dos casos, a licitação deserta ocorre devido às exigências limitantes, tanto na habilitação, quanto no próprio objeto.

Depois desta avaliação interna, o edital é republicado. Dando início a um novo processo de licitação, com condições mais atrativas e, provavelmente, menos restritivas, não seria o caso, pois o edital se mantém vigente e o prazo fixado.

Feitas as considerações acima, e cumpridos os requisitos legais previstos na legislação de regência, encaminhe-se a autoridade superior para decisão de oportunidade e conveniência quanto ao presente processo de credenciamento e sua declaração como deserto.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital convocatório, com seus anexos, nos termos, da Lei nº 14.133/2019.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores



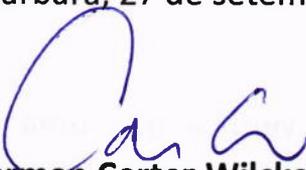
PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 27 de setembro de 2023.


Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica

**CHEK LIST****MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**Nº 4 / 2023

| Nº | ESPECIFICAÇÃO | DOC | OBS. |
|-----|--|-----|------|
| 1. | Capa do processo | OK | |
| 2. | Ofício da secretaria solicitando | OK | |
| 3. | Prefeito pedindo abertura do processo | OK | |
| 4. | Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação) | OK | |
| 5. | Contabilidade à Licitação (Resposta dotação) | OK | |
| 6. | Licitação ao Jurídico (Indicação Modalidade) | OK | |
| 7. | Parecer Jurídico | OK | |
| 8. | Extrato da Inexigibilidade | OK | |
| 9. | Publicação Mural de Licitação (TCE) | OK | |
| 10. | Publicação (Diário Oficial Eletrônico do Município). | OK | |
| 11. | Contrato | | |
| 12. | Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município) | | |
| 13. | Cópia do contrato ao fiscal | | |



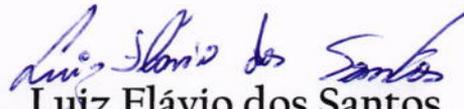
PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO DE
CREDENCIAMENTO Nº 4/2023**

Aos 29 dias do mês de setembro de 2023, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Credenciamento nº 4/2023, registrado em 25/08/2023, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 53, que corresponde a este termo.


Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações